



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Justiça  
para os devidos fins.

Em 15/04/14

Elvyns

Conselho de Maria Lages Ribeiro  
Chefe do Núcleo de Consultões Técnicas

Ao Deputado Cícero Pregalhés

para relatar

Em 24/4/14

Presidente Comissão de Constituição  
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

1

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 34/14**

**PROCESSO AL – 8013/14**

**AUTOR(A): DEP. GESSIVALDO ISAIAS**

**RELATOR (A): DEP. CÍCERO MAGALHÃES**

**I - RELATÓRIO**

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, encaminhamos a esta relatoria a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal. A referida proposição **Veda qualquer discriminação à criança e ao adolescente portador de Diabetes Mellitus nos estabelecimentos de ensino, creches ou similares, em instituições públicas ou privadas do Estado do Piauí.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105, do Regimento Interno.

A Diabetes Mellitus(DM), popularmente conhecida por Diabetes, é um distúrbio do metabolismo caracterizado pela ineficiência parcial ou total de insulina ou por uma resistência a ela. A insulina auxilia o organismo a usar os alimentos como fonte de energia. Nas pessoas com diabetes, ou o pâncreas para de fabricar a insulina, ou o organismo não consegue utilizá-la de forma eficiente. Sem a ação da insulina, a glicose, principal fonte de energia que utilizamos, fica circulando na corrente sanguínea, levando ao aumento dos índices de glicose no sangue, gerando então a hiperglicemia.

Ocorre que não há lei que proteja os direitos das crianças portadoras de diabetes nas instituições de ensino, creches ou similares, existindo casos de discriminações, onde a instituição se recusa a cooperar por entender não ser sua obrigação prestar a assistência que uma criança diabética necessita, negando-se à verificação do açúcar no sangue ou à administração da medicação. Tal atitude, dificulta a permanência da criança no estabelecimento escolar ou similar.

A Lei Complementar Municipal nº 4,308, de 2012, do município de Teresina, já dispõe sobre discriminação de portadores de Diabetes.

**II – VOTO DO RELATOR**

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.



**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 08 de maio de 2014.**

APROVADO À UNANIMIDADE  
Relatório da Comissão de  
Direito Civil  
Dep. **CICERO MAGALHÃES**  
Relator

**APROVADO À UNANIMIDADE**

em, 08 / 05 / 2014

**Dr. Cícero Filho**  
Presidente da Comissão de  
Direito Civil

**MM** **Luisa** **CR**